

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO INFRA SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 1º – O Instituto Infra Social, neste Estatuto designado INSTITUTO, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com finalidades de relevância pública e social, com prazo de duração indeterminado, regido por este Estatuto Social, pelas disposições do Código Civil e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º – O INSTITUTO tem sede em São Paulo/SP, na Rua Afonso Celso, 1221 - Conj 12, CEP 04119-061, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional, por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º – O INSTITUTO tem por finalidade promover a educação e combater a evasão escolar, como forma de promover o desenvolvimento pleno, a mobilidade social e a inclusão socioeconômica das populações mais carentes e vulnerabilizadas, especialmente crianças e adolescentes.

Art. 4º – Para atingir a sua finalidade, o INSTITUTO poderá:

- (i) executar ações, programas e projetos de caráter educacional, esportivo, cultural, de forma direta ou em parceria com instituições de ensino ou organizações com objetivos afins;
- (ii) criar condições materiais para o ensino e formação de indivíduos, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mediante a doação de bens, equipamentos e outras facilidades para escolas ou para os alunos;
- (iii) desenvolver ou apoiar projetos que promovam a inclusão social e digital de crianças e adolescentes;
- (iv) desenvolver ou apoiar Programas de Aprendizagem que garantam o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos na condição de “adolescentes aprendizes” observado o disposto na legislação vigente;
- (v) contribuir para a formação e capacitação de docentes;
- (vi) doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos com fins congêneres;
- (vii) produzir e disseminar informação mediante a criação, edição e distribuição de materiais informativos, didáticos e científicos e realização de congressos, workshops, cursos, seminários e eventos similares;
- (viii) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- (ix) quaisquer outras atividades destinadas à implementação de seus objetivos.

Parágrafo único. O INSTITUTO não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Seção I – Categorias e Admissão

Art. 5º – O quadro social do INSTITUTO é composto pelas seguintes categorias de associados:

- (i) **Fundadores:** as pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de constituição;
- (ii) **Efetivos:** as pessoas físicas ou jurídicas admitidas pela Assembleia Geral, mediante indicação de qualquer outro associado em dia com suas obrigações sociais, e que se proponha a apoiar as atividades do INSTITUTO.

Parágrafo único. A condição de associado é pessoal e intransferível, não se transmitindo por sucessão, cessão ou qualquer outra forma.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 6º - São direitos de todos os associados quites com as obrigações sociais:

- (i) Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- (ii) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (iii) Receber informações sobre a gestão e as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- (iv) Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas;
- (v) Convocar a Assembleia Geral, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

- (i) Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- (ii) Prestar colaboração para os órgãos do INSTITUTO, com vistas ao desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- (iii) Cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Conduta e Ética, demais políticas internas do INSTITUTO e deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) Zelar pela reputação, pelos princípios éticos e pelo patrimônio do INSTITUTO;
- (v) Pagar em dia as contribuições associativas, quando estabelecidas.

Seção III – Desligamento, Suspensão e Exclusão

Art. 8º - Os associados poderão pedir desligamento do quadro social a qualquer tempo, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria ou Assembleia Geral, devendo honrar as obrigações societárias assumidas (como as contribuições associativas) até a formalização do desligamento.

Art. 9º - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos se violarem os seus deveres estatutários ou praticarem atos que prejudiquem a reputação, os princípios éticos ou o patrimônio do INSTITUTO.

Parágrafo único. Ao ter conhecimento da falta praticada pelo associado, a Diretoria instaurará processo de apuração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e decidirá sobre a aplicação da penalidade. Da decisão de suspensão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Órgãos

Art. 10 – O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal (de instalação facultativa).

Seção II – Princípios e diretrizes de gestão

Art. 11 – O INSTITUTO é regido pelos seguintes princípios e diretrizes de gestão:

- (i) Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
- (ii) Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, de forma que nenhuma decisão será tomada para gerar benefícios pessoais (para o próprio tomador da decisão, de seus familiares ou de suas empresas), em detrimento dos interesses do INSTITUTO;
- (iii) Vedação à atos de discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, condição social;
- (iv) Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos assumidos pelo INSTITUTO, exceto em caso de dolo, fraude ou má-fé.

Seção III – Remuneração de dirigentes

Art. 12. O INSTITUTO não remunerará os associados e membros de seus Conselhos pelas funções desempenhadas nos cargos estatutários.

Art. 13 – O INSTITUTO poderá remunerar os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, e demais exigências legais.

Seção IV – Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO, composta pelos associados fundadores e efetivo quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto Social:

- (i) Zelar pela manutenção dos princípios, finalidades e objetivos do INSTITUTO;
- (ii) Aprovar as diretrizes gerais de atuação do INSTITUTO;
- (iii) Aprovar o orçamento anual submetido pela Diretoria;
- (iv) Aprovar as contas e o relatório de atividades anual;
- (v) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
- (vi) Aprovar a remuneração da Diretoria;
- (vii) Aprovar a admissão de novos associados e deliberar sobre recurso interposto por associado excluído;
- (viii) Aprovar a celebração de contratos e parcerias que impliquem o desembolso de recursos, por parte do INSTITUTO, de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ix) Aprovar a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis do INSTITUTO e bens móveis de alto valor;
- (x) Aprovar alterações no Estatuto Social, inclusive com relação a sua finalidade e administração;
- (xi) Aprovar o Regimento Interno e o Código de Conduta e Ética;
- (xii) Deliberar sobre a transformação ou dissolução do INSTITUTO e o destino do seu patrimônio;
- (xiii) Aprovar a contratação de auditoria externa;
- (xiv) Instituir contribuições associativas; e
- (xv) Decidir sobre os casos omissos.

Art. 16 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, mediante edital de convocação afixado na sede do INSTITUTO ou por e-mail ou carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se ordinária, e 5 (cinco) dias, se extraordinária.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá ser presencial, virtual ou híbrida, com sistemas tecnológicos que possibilitem a participação remota do associado em tempo real.

Parágrafo 3º. A convocação mencionará o dia, a hora, o local (endereço físico e/ou plataforma) e a pauta da reunião. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo segundo, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os associados votantes.

Art. 17 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer associado designado pelos demais, a quem caberá designar o secretário da reunião, que redigirá a ata.

Art. 18 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade mais um) e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo em caso de quórum específico estabelecido em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que tiver por objeto a destituição de dirigentes, a dissolução do INSTITUTO ou a alteração de Estatuto Social só será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço).

Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Seção V – Diretoria

Art. 20 – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão executiva do INSTITUTO, diretamente subordinada à Assembleia Geral, sendo composta por 1 (um) a 3 (três) Diretores, dentre eles o Diretor Presidente (cargo obrigatório), o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro (cargos facultativos).

Art. 21 – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo 1º. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse ou da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral, ou poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, em processo que lhes assegure a ampla defesa, em caso de:

- (i) violação da lei, do Estatuto Social ou do Código de Conduta e Ética;
- (ii) prática de condutas que comprometam os princípios, a reputação ou o patrimônio do INSTITUTO;
- (iii) prática de atos que gerem favorecimento pessoal em detrimento dos objetivos e interesses do INSTITUTO;
- (iv) desempenho insatisfatório do cargo;
- (v) outros motivos graves, assim considerados, de forma fundamentada, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia ou destituição de Diretor, a Assembleia Geral deverá eleger o Diretor substituto, que exercerá o restante do mandato do substituído.

Parágrafo 4º. Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data

da posse dos novos eleitos, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período, independentemente de manifestação expressa da Assembleia Geral.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- (i) administrar o INSTITUTO, observando a legislação aplicável, este Estatuto, o Código de Conduta e Ética e as diretrizes políticas aprovadas pela Assembleia Geral;
- (ii) Aprovar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a sua remuneração;
- (iii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a prestação de contas anual;
- (iv) Coordenar os programas e projetos do INSTITUTO;
- (v) Aprovar a celebração de contratos e parcerias que impliquem o desembolso de recursos, por parte do INSTITUTO, de valor até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) Aprovar o recebimento de doações com ou sem encargos, patrocínios e legados;
- (vii) Aprovar a celebração de termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com o Poder Público;
- (viii) Aprovar a instalação e o encerramento de filiais; e
- (ix) Outras atividades delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 23 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar e emitir cheques, efetuar saques e transferências, autorizar e resgatar aplicações financeiras;
- (iii) outorgar procurações *ad negotia* e *ad judicia*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 2 (dois) anos, salvo as procurações para representação do INSTITUTO em ações judiciais ou processos administrativos, que não terão prazo de validade;
- (iv) gerenciar as obrigações administrativas e financeiras do INSTITUTO; e
- (v) convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Compete aos demais Diretores substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e apoiá-lo no exercício de suas atribuições.

Seção VI – Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial do INSTITUTO, composto por 2 (dois) a 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições sobre posse, renúncia, destituição, sucessão e prorrogação de mandato previstas no art. 21, parágrafos 1º a 4º deste Estatuto.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar as demonstrações financeiras, o relatório de atividades do INSTITUTO, e todos os demais documentos de interesse, e emitir parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- (ii) Expor à Assembleia Geral eventuais irregularidades ou inconsistências que descobrir, e sugerir medidas adequadas para corrigi-los;
- (iii) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou de alto valor pertencentes ao INSTITUTO.

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 26 - O patrimônio do INSTITUTO é composto por bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27 - As receitas do INSTITUTO são compostas por:

- (i) contribuições associativas;
- (ii) auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (iii) remuneração por serviços prestados;
- (iv) receitas da comercialização de bens produzidos no âmbito de seus projetos e atividades, ou por seus parceiros-apoiados;
- (v) taxas de administração cobradas pela gestão de seus projetos ou dos projetos desenvolvidos em parceria com outras organizações;
- (vi) licenciamento de marca ou cessão e licença de direitos autorais;
- (vii) rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
- (viii) receitas oriundas de seu fundo patrimonial ou fundo de reserva (se criados);
e
- (ix) outras receitas lícitas.

Artigo 28 - O patrimônio, as receitas e eventual superávit do INSTITUTO serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na consecução de sua finalidade e objetivos, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 29 – O INSTITUTO poderá instituir fundo patrimonial e/ou fundo de reserva, por decisão da Assembleia Geral, a quem caberá estabelecer as regras de uso e gestão.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30 - O exercício social do INSTITUTO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - O INSTITUTO observará, em sua prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. Caso o INSTITUTO firme parcerias com instituições governamentais, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Artigo 32 - No caso de dissolução do INSTITUTO, caberá à Assembleia nomear um liquidante.

Artigo 33 - o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com fins congêneres que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os Associados, Diretores ou empregados de quaisquer órgãos do INSTITUTO, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

TAMMY REGINA CORREA DAHER

Diretora Presidente

Visto da Advogada:

Erika Bechara

OAB/SP 131.603